

ATA CPA 22/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 27/07/2022 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/ CAUSP; Sirlei Huler/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Delfino Manfredini /OAB; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB ; Carlos Alberto Angeli/SMT; Claudio de Campos /SMSUB; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/ IAB-SP; Geni Sugai /SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; Graziela Burrini Silva / SME ; João Carlos da Silva /SMPED; Júlia Coelho Dourado SPObras; Lenita Secco Brandão/CREA/SP; Luiz Massayuki Sampaio Ito / SME ; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina Nowil; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Márcia Maria Alves Nogueira /SVMA; Maria Cecilia Cominato /SMS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU/SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Renata Camargo K. Czernorucki /SMIT; Robinson Xavier de Lima SPTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Sônia da Silva Gonçalves/ SPURBANISMO.

CONVIDADOS: Francisco de Oliveira Soares/SVMA ; Rogério Romeiro/Arquiteto; Thaís Hayashi Alves/Arquiteta; Vânia Sacarrão/CET; Beatriz Souza Ferreira da Cunha.

ASSUNTOS TRATADOS:

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 21** de **20/07/2022**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

SEI 6012.2022/0010586-9 – Calçada Praça Ouvidor Pacheco e Silva (Largo São Francisco)

Após visualização da peça gráfica encaminhada, o Colegiado observou: 1) adequar a sinalização visual e tátil no piso (pisos táteis) junto aos pontos de ônibus, pois na forma apresentada não atende a norma técnica; 2) afastar a posição do piso direcional longitudinal dos pontos de ônibus para assim dar mais espaço a quem for deslocar-se longitudinalmente, uma vez que pessoas se acumulam nos pontos de ônibus; 3) Observado rebaixamento de calçada com fim de travessia no cruzamento da Rua Riachuelo com a Rua Cristóvão Colombo (rebaixamento programado para ser eliminado), executado na ocasião a pedido do Ministério Público cuja sede se encontra localizada na proximidade, o Colegiado entendeu que deve ser mantido, com eventual adequação se necessária. Considerada autonomia da pessoa com deficiência e seu direito de escolha de rota para deslocamento, inibida pela eventual inexistência de rebaixamento que, para o caso em questão, possibilita acesso a paradas de ônibus existentes no Viaduto Brigadeiro Luís Antônio. 4) apresentar cotas dimensionais dos

pisos táteis e dos rebaixamentos; 5) Identificou-se a ausência de representante do projeto; 6) aguarda adequações ao projeto ou eventual fundamento do não atendimento quanto às diretrizes do Colegiado constantes na ATA CPA 17/2022; 7) aguarda então novo envio de peças gráficas atualizadas já apresentando as adequações ou eventual fundamento do não atendimento; 8) que seja devolvido o Processo SEI a quem o enviou para sua ciência e providências. Assim compreendido, por fim e na forma apresentada, declarou que sua manifestação ao projeto se encontra ainda “pendente”.

PA 2020-0.013.098-0 – Carlos Eduardo Di Risio Pelegrino – Alvará de Aprovação de Reforma

Avaliado expediente, o Colegiado observou o item 4.4.1. do Anexo I integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, acerca da implantação de equipamento mecânico de transporte permanente, passível de aplicação ao caso apresentado. Observou Nota 12, em plantas anexadas ao expediente, indicando “As vagas exigidas não atendidas neste projeto serão atendidas em imóvel distinto mediante convênio...”, situação a ser considerada para vagas reservadas à pessoa com deficiência e idoso com atenção ao atendimento da RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019. Observou que a previsão contida no item 4.B.4 do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017, não se aplica a construção de pavimento não acessível ou ampliação de pavimento não acessível, com agravamento de inconformidade. Diante do exposto, o Colegiado entende insuficientes as indicações de impraticabilidade apresentadas, devendo ser atendidas exigências de acessibilidade aplicáveis ao caso.

SEI 6065.2022/0000105-1 – Pronto Socorro Municipal da Lapa - Professor João Catarin Mezomo – Vistoria de Acessibilidade

Informado ao Colegiado, pela equipe técnica, sobre as considerações de adequação de acessibilidade da edificação existente, observando a construção de nova edificação para abrigar o equipamento de saúde, com procedimentos em andamento conforme indicado no doc. 065630331. Lembrada a necessidade do envio do projeto da edificação para avaliação da Comissão Permanente de Acessibilidade previamente ao início das obras.

PA 2008-090.778-3 – Selo de Acessibilidade - Igreja Universal do Reino de Deus Rua da Consolação, 1950

Avaliada as informações contidas no expediente, o Colegiado observou que as dimensões do altar representadas em planta, segundo a tabela de lotação para locais de reunião contida no item 6.B.4 do Anexo I Integrante do Decreto Municipal nº 57.776 de 7 de julho de 2017, comporta população superior à prevista item 4.B.4 inciso IV, assim não sendo admitida a dispensa do atendimento às exigências de

acessibilidade.

Em relação ao batistério, o art. 57 da Lei Federal 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão - LBI determina que todas as dependências e serviços devem garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Permanecem a falta de acesso ao escritório (mezanino); copa e área descoberta do 2º pavimento.

Indicar em plantas que não haverá permanência humana nos compartimentos destinados a depósito, material evangélico, arquivo e área técnica, localizados no nível 4,60m.

PA 2018-0.111.804-0 – Certificado de Acessibilidade - Moreira Trindade e Filhos Participações Imobiliárias Ltda – Responsável pelo Uso Banco Itaú S/A, Av. Sapopemba, 2923.

O Colegiado solicita o encaminhamento do expediente para o pronunciamento da CEUSO sobre a possibilidade de emissão de Certificado de Acessibilidade de forma parcial para o imóvel, e em caso afirmativo quais os critérios devem ser adotados.

PA 2014-0.233.681-7 – Certificado de Acessibilidade – Condomínio Edifício Paulista Medical Center

Avaliada a cota às fls. 144, o Colegiado manifestou-se desfavorável à solicitação de CONTRU/SMUL para realização de vistoria, bem como a proposta de encerramento deste PA pelos interessados por possuir o Certificado de Conclusão nº 2002/13038-00. Considerou que no próprio expediente possui documentos, tais como: projeto de adaptação, memorial descritivo, cronograma de execução, comunicados que expressam a necessidade de adaptação da edificação à acessibilidade.

Diante do exposto, por não haver nenhum documento posterior atestando tais adequações referentes à acessibilidade, solicitou o prosseguimento da análise do processo e observou que para o caso específico não há equivalência entre o Certificado de Conclusão e o Certificado de Acessibilidade.

Por fim, transcreveu o Artigo 40 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017:

Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso:

I - público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral;

II - coletivo, entendida como aquela destinada à atividade não residencial;

[...] (grifo nosso)

E, arrematou por meio do Artigo 26 do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017:

Art. 26. As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II do artigo 40 do COE devem requerer perante os

órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.

PA 2015-0.333.355-4 – Certificado de Acessibilidade – Mitra Arquidiocesana de São Paulo (Comunidade Nossa Senhora de Fátima)

Analisada a cota às fls. 105, o Colegiado informou que não há prescrições legais e normativas para que a vaga reservada, demarcada na via pública, seja utilizada no cômputo de vaga reservada da referida edificação.

Salientou que a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA é favorável à criação de novas vagas reservadas na via pública, porém, por atender a qualquer lote, não pode ser considerada especificamente ao imóvel em questão.

Isto posto, o Colegiado observou a locação de vaga em outro imóvel, caso seja previsto pela legislação pertinente, com a apresentação de laudo, contendo eventuais inconformidades das calçadas entre o percurso do imóvel até o estacionamento para providências cabíveis da Subprefeitura.

Por fim, observou que o projeto apresenta inadequações às normas técnicas oficiais de acessibilidade, necessitando revisão, citando o exemplo a seguir: previsão de acessibilidade ao altar. E, ainda, lembrou que cabe à Subprefeitura a competência da análise, onde o elemento exemplificado acima deve ser avaliado, bem como outros aqui não identificados, porém, previstos em norma técnica e legislação pertinente.

Reunião encerrada.